



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 09 de agosto de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 087/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 5.003, 5.004 e 5.005/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 21.353/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.004/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM ENTIDADE
REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo à contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais serviços administrativos e contábeis, aquisição de materiais de consumo/alimentação.

Art. 2º. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

§1º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

§2º. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.749 – CASA DE ACOLHIDA CRECHE ALEGRIA/SIGTV 320240520240008

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 1.660.0004.3120 – Tranf. FNAS – Emenda Parlamentar 202471090005.R\$ 150.000,00

Art. 4º. O recurso de que trata o Art. 3º decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520240008, do Ministério da Cidadania - Programa **SIGTV** aprovado na Resolução Nº 052/2024 – **COMASG**, Banco do Brasil – Conta 63016-0.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – (ES). 09 de agosto de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 127/2024: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 21.353/2024

